



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA SEI PRES/TRF2 Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o expediente nos órgãos da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2025, conforme os parâmetros indicados, em razão de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Despacho 0117492, subscrito pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente em toda a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro nos dias, abaixo indicados, do ano de **2025**:

01 a 06/01	Recesso judiciário (Lei Federal n.º 5.010/66)
03 e 04/03	Carnaval - Feriado na Justiça Federal
05/03	Carnaval - Ponto Facultativo
16 a 18/04	Semana Santa - Feriado na Justiça Federal
21/04	Tiradentes
23/04	Dia de São Jorge - Feriado Estadual
01/05	Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional
19/06	Corpus Christi - Ponto Facultativo
11/08	Dia do Advogado – Feriado Forense
28/10	Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo
20/11	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - Feriado Nacional
08/12	Dia da Justiça – Feriado Forense
25/12	Natal - Feriado Nacional

Art. 2º Subseção Judiciária de Angra dos Reis:

06/01	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
21/04	Dia de São Benedito - Feriado Municipal
08/12	Dia de Nossa Senhora da Conceição - Feriado Municipal

Art. 3º Subseção Judiciária de Barra do Piraí:

10/03	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
-------	---

Art.4º Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes:

15/01	Dia de Santo Amaro - Feriado Municipal
06/08	Dia de São Salvador - Feriado Municipal

Art.5º Subseção Judiciária de Duque de Caxias:

13/06	Dia de Santo Antônio - Feriado Municipal
-------	--

Art.6º Subseção Judiciária de Itaboraí:

22/05	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
24/06	Dia de São João – Feriado Municipal

Art.7º Subseção Judiciária de Itaperuna:

19/03	Dia de São José - Feriado Municipal
10/05	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal

Art.8º Subseção Judiciária de Macaé:

24/06	Dia de São João - Feriado Municipal
29/07	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal

Art.9º Subseção Judiciária de Magé:

09/06	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
15/09	Dia de Nossa Senhora da Piedade - Feriado Municipal

Art.10 Subseção Judiciária de Niterói:

24/06	Dia de São João - Feriado Municipal
-------	-------------------------------------

Art.11 Subseção Judiciária de Nova Friburgo:

16/05	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
-------	---

Art.12 Subseção Judiciária de Nova Iguaçu:

13/06	Dia de Santo Antônio - Feriado Municipal
-------	--

Art.13 Subseção Judiciária de Resende:

29/09	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
08/12	Dia de Nossa Senhora da Conceição - Feriado Municipal

Art.14 Subseção Judiciária do Rio de Janeiro:

20/01	Dia de São Sebastião - Feriado Municipal
-------	--

Art. 15 Subseção Judiciária de São Gonçalo:

10/01	Dia de São Gonçalo - Feriado Municipal
-------	--

22/09	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
-------	---

Art.16 Subseção Judiciária de São João de Meriti:

24/06	Dia de São João - Feriado Municipal
21/08	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal

Art.17 Subseção Judiciária de São Pedro d'Aldeia:

16/05	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal
-------	---

Art.18 Subseção Judiciária de Teresópolis:

13/06	Dia de Santo Antônio - Feriado Municipal
15/10	Dia de Santa Teresa - Feriado Municipal

Art.19 Subseção Judiciária de Três Rios:

20/01	Dia de São Sebastião - Feriado Municipal
-------	--

Art.20 Subseção Judiciária de Volta Redonda:

13/06	Dia de Santo Antônio - Feriado Municipal
17/07	Aniversário da Cidade - Feriado Municipal

Art.21 No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, feriado na Justiça Federal, conforme Lei n.º 5.010/66, o funcionamento da Seção Judiciária ocorrerá em regime de plantão.

Art. 22 As datas fixadas na presente portaria poderão ser alteradas por ato da Presidência, em virtude de alterações legislativas ou normativos dos órgãos superiores.

Art. 23 Os efeitos da suspensão do expediente, sobre especialmente a prática de atos processuais e a contagem de prazos, nos feitos de qualquer natureza, são os estabelecidos pela respectiva legislação.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 11/11/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0125618** e o código CRC **E54CD658**.